

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Ref.: Resposta - Questionamento - Edital de Pregão Presencial nº 001/2017**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, torna público que recebeu questionamento sobre a participação exclusiva de micro e pequenas empresas na licitação do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, especificamente quanto à possibilidade de participação de empresa que não é micro e pequena empresa, mas que se enquadra no conceito de lucro real.

Em razão disso, fica esclarecido que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, são consideradas micro e pequenas empresas a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Portanto, para a participação no certame do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento na condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, mediante instrumento próprio, Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para essa finalidade, conforme previsão expressa do Item VIII.1.1. do Instrumento Convocatório.

Ademais, poderá valer como prova da condição de micro e pequena empresa a apresentação do registro de empresário individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor das licitantes que tenham acrescentado à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou a inclusão do objeto da sociedade na denominação social, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10, de 5 de dezembro de 2013, e Anexos.

São Paulo, 22 de março de 2017.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**